**PARECER FAVORÁVEL Nº 44/2017, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 58/2017 DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO**

**PROCESSO Nº 85/2017**

O Ilustre Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno, por intermédio da mensagem nº 036/2017, encaminha a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 58/2017, que “**Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 5.446/2013, que aprovou o Conjunto Habitacional de propriedade da empresa MLLC – MOGI MIRIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**”.

O presente Projeto de Lei almeja a necessária e indispensável autorização legislativa para que o Poder Executivo possa revogar a Lei Municipal nº 5.446/2013, que aprova o Conjunto Habitacional de Interesse Social do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, de propriedade de MLLC – Mogi Mirim Empreendimento Imobiliários SPE Ltda.

A motivação para revogação se dá devido a Secretaria de Obras, Habitação e Serviços ter constatado que o empreendimento não se utilizou do cadastro habitacional deste Município para que justificasse a isenção dos impostos e taxas e, em consulta com a imobiliária que faz a venda do referido empreendimento, ficou sabido que o mesmo não se enquadra no Programa denominado “Minha Casa, Minha Vida”, pois os valores iniciais são de R$149.000,00 a R$ 159.000,00, enquanto o Programa só financia R$ 135.000,00, o que foi desde logo confirmado pela Caixa Econômica Federal.

Uma outra referência se dá ao fato que o próprio empreendimento recolheu as taxas iniciais devidas de aprovação junto ao SAAE e Prefeitura antes da Lei de isenção, o que não há motivo algum para se manter esse benefício a um projeto que não caracteriza interesse social, uma vez que é totalmente particular e comercial, conforme informações consignadas no Processo Administrativo que lhe deu origem, do contrário configuraria renúncia de receita por parte do Poder Público, em detrimento de um interesse coletivo.

Portanto, considerando que não há óbice para o trâmite legislativo, haja vista queo presente projeto de lei, não padece de vicio de constitucionalidade material ou formal, bem como, sob o aspecto da competência é de iniciativa do Prefeito Municipal, estaComissão manifesta parecer favorável, razão pela qual, encaminham para apreciação e deliberação do Douto Plenário.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR DR.GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

PRESIDENTE

VEREADOR LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE

VICE - PRESIDENTE

VEREADOR TIAGO CESAR COSTA

MEMBRO / RELATOR